

RELATÓRIO TÉCNICO – SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE EXÓTICA

Interessado: Fernando Roberto Costa de Lima

Endereço da intervenção: Av. Antônio de Cássia, 628

Data da vistoria: 08/04/2025

Equipe técnica responsável pela vistoria:

- Rafael Lion Adami – Engenheiro Ambiental
- Rafael de Castro Ribeiro Luz – Fiscal Ambiental

Espécie arbórea: *Koelreuteria paniculata* (Árvore da China)

Origem: Exótica

Porte estimado: Grande

Altura aproximada: 10 metros

Diâmetro à altura do peito (DAP): 0,60 m

1. Objetivo

Analisar a situação de uma árvore nativa localizada no endereço supracitado, cuja supressão foi solicitada por Fernando Roberto Costa de Lima, com base em vistoria de campo, para fins de encaminhamento ao CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

2. Situação da árvore

Durante a vistoria técnica, foram observadas as seguintes condições:

- **Estado fitossanitário:** Sem risco
- **Inclinação/estabilidade:** Há uma pequena inclinação em direção à Avenida.
- **Riscos à segurança:** Sem risco
- **Conflitos com infraestrutura:** O sistema radicular da árvore está comprometendo o calçamento à frente da residência, provocando a elevação e deslocamento da estrutura da grade frontal, o que por sua vez tem causado distorção na estrutura metálica. As raízes da árvore crescem de forma agressiva em direção à Avenida, causando danos na estrutura do meio fio.
- **Interferência em obras ou projetos urbanos:** Não há

Segue abaixo, registros fotográficos da situação constatada no local, bem como foto dos respectivos indivíduos arbóreos:



3. Fundamentação teórica e legal

As árvores são elementos essenciais no meio urbano. Contribuem com sombra, melhoram a infiltração da água no solo, aumentam a umidade do ar, ajudam a reduzir as ilhas de calor e a poluição atmosférica, além de captarem carbono da atmosfera. Não à toa, desde o século XIX, as cidades ao redor do mundo investem em programas de arborização urbana.

Contudo, muitas dessas árvores foram plantadas há décadas, frequentemente **sem critérios técnicos adequados**, o que hoje gera diversos transtornos. Raízes superficiais danificam pavimentações, rompem calçadas e tubulações, dificultam a acessibilidade de pedestres e cadeirantes e, em alguns casos, até impedem o funcionamento de portões residenciais.

O problema se agrava quando se trata de árvores antigas, que embora possuam valor histórico e ambiental, foram inseridas em locais inadequados. Atualmente, os manuais de arborização urbana orientam o uso de espécies com raízes profundas, justamente para evitar esse tipo de impacto nas infraestruturas urbanas.

É importante lembrar que o corte não autorizado de árvores em áreas públicas configura crime ambiental, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, com pena de detenção de três meses a um ano. Ainda assim, em situações de risco iminente à população ou ao patrimônio, intervenções emergenciais podem ser realizadas por órgãos como a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou outros responsáveis pela segurança pública.

Conforme resolução CONAMA nº 379 que dispõe sobre a supressão de árvores isoladas em áreas urbanas, em seu artigo 2º diz que tal intervenção deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente. O artigo 3º permite que a autorização para supressão possa ser concedida quando comprovado que a árvore oferece risco à segurança de pessoas, à integridade de edificações ou à infraestrutura urbana.

4. Recomendação técnica

No âmbito exclusivamente ambiental, e considerando a competência deliberativa deste Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), recomenda-se, em caso de deliberação favorável à supressão dos exemplares arbóreos em questão, que seja exigida a apresentação de avaliação técnica complementar elaborada por profissional legalmente habilitado, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal 5281/2019 acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Tal avaliação deverá considerar, com base nas normas vigentes, os potenciais riscos ao patrimônio público e privado, bem como eventuais prejuízos à mobilidade urbana, conforme previsto no Art. 23, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 5.281/2019, de forma a assegurar maior respaldo técnico e jurídico à decisão a ser adotada.

5. Encaminhamento

Deste modo, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II da Lei Municipal 5281/2019 que disciplina a poda e supressão vegetal de porte arbóreo, o presente relatório é encaminhado ao CODEMA para apreciação e deliberação quanto à autorização para o corte do indivíduo arbóreo descrito.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de Julho de 2025

Assinatura:

Rafael de Castro Ribeiro Luz
Fiscal Ambiental

Rafael Lion Adami
Engº Ambiental